

ANEXO I



LISTA DE DEFINIÇÕES

OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

*Recuperação judicial sob os autos de n°. 0003067-13.2022.8.16.0185
2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca da Região
Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná ("juízo da recuperação
judicial").*



LISTA DE DEFINIÇÕES

Administrador Judicial: Atila Sauner Posse, nomeado como administrador judicial pelo juízo da recuperação judicial, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, ou quem vier a substituí-lo.

Análise de Viabilidade Econômico-Financeira e Fluxo de Caixa Projetado: Análise de Viabilidade Econômico-Financeira e Fluxo de Caixa Projetado elaborados por Inova Soluções – Consultoria Empresarial, subscrita pelo seu representante legal, Sr. Jumar Pereira da Silva, CRA 28.297, datado de 04 de julho de 2022, que integra o Plano como Anexo II. As projeções da Análise de Viabilidade Econômico-Financeiras e de Fluxo de Caixa se baseiam em diversas premissas de natureza econômica ou mercadológica que podem se alterar de forma imprevista, e modificar as conclusões da Análise de Viabilidade Econômico-Financeira.

Anexo: Cada um dos documentos anexados ao Plano, observando-se a numeração especificada.

Assembleia-Geral de Credores: Assembleia-geral de Credores da OIKOS, observando-se o disposto no Capítulo II, Seção II, da LRF.

Certidões Negativas de Débitos Tributários: São as certidões de que tratam o artigo 57 da LRF.

Cláusula: Cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos no Plano.

Comitê de Credores: Órgão específico de credores constituído por deliberação de qualquer das classes na Assembleia-Geral, nos termos do art. 26 da LRF.

Crédito: Cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano e dos Créditos Não Sujeitos ao Plano.

Crédito Trabalhista: As verbas estritamente salariais e parcelas que o integram (exemplificativamente, FGTS, abonos, gratificações, férias etc.), até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, sendo que qualquer valor excedente será renunciado, em manifestação do pleno exercício da autonomia de vontade das partes.



Créditos Trabalhistas Incontroversos: Crédito Trabalhista líquido, certo e incontroverso.

Créditos Vinculados à Contratos não Sujeitos ao Plano de Recuperação: Créditos não sujeitos ao Plano decorrentes de contratos que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

Crédito com Garantia Real: Cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em impugnação ou habilitação de crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso II do art. 41 da LRF.

Crédito Quirografário: Cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado na Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação ou Habilitação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso III do art. 41 da LRF, ou qualquer outro Crédito Sujeito ao Plano que não se enquadre como Crédito Trabalhista ou como Crédito com Garantia Real.

Crédito de ME e EPP: Cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em impugnação ou habilitação de crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso IV do art. 41 da LRF.

Créditos Tributários: Crédito tributário não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 7º, da LRF.

Créditos Não Sujeitos ao Plano: cada um dos créditos e obrigações da OIKOS que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no art. 49, *caput* e §§3º e 4º, e art. 194, ambos da LRF.

Créditos Sujeitos ao Plano: Cada um dos créditos e obrigações da OIKOS existentes na Data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não constantes da Lista de Credores, tenham ou não participado da Assembleia-Geral de Credores, e que não estejam excetuados pelo art. 49, §§3º e 4º, e art. 194, ambos da LRF. Os Créditos Sujeitos ao Plano se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e, em razão disso, são passíveis de serem novados pelo Plano.



Credor: Qualquer titular de Crédito, seja Credor Sujeito ao Plano ou Credor Não Sujeito ao Plano.

Credor Trabalhista: Qualquer Credor detentor de Crédito Trabalhista.

Credor com Garantia Real: Qualquer Credor detentor de Crédito com Garantia Real.

Credor Quirografário: Qualquer Credor Sujeito ao Plano detentor de Crédito Quirografário.

Credor EPP ou ME: Qualquer Credor detentor de Crédito de ME e EPP.

Credor Não Sujeito ao Plano: Qualquer Credor detentor de Crédito Não Sujeito ao Plano.

Credor Sujeito ao Plano: Qualquer Credor detentor de Crédito Sujeito ao Plano.
Data do Pedido: Dia 02 de maio de 2022, data em que a **OIKOS** protocolou em juízo o pedido de recuperação judicial.

Dia Útil: Qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Garantia Real: Cada um dos direitos reais de garantia, inclusive penhores e hipotecas, que tenham sido constituídos para assegurar o pagamento dos Créditos com Garantia Real. Para os efeitos deste Plano, serão consideradas Garantias Reais somente os direitos reais de garantia que, na Data do Pedido, estiverem devida e regularmente constituídos e formalizados, nos termos das respectivas leis que os disciplinam.

OIKOS: Denominação simplificada do nome empresarial da Recuperanda.

Homologação Judicial do Plano: A decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ou outro que seja competente, que concede a recuperação judicial à **OIKOS**, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, da LRF. Para todos os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), da decisão judicial que homologar o Plano da **OIKOS**.

Juízo da Recuperação Judicial: Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperação



Judicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.

LRF: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.

Lista de Credores: Qualquer lista contendo a relação de Credores Sujeitos ao Plano, elaborada pela Recuperanda ou pelo Administrador Judicial, nos termos dos arts. 7º, II, 18, e 51, III, da LRF. Para os efeitos do Plano, será considerada Lista de Credores aquela que, na data da análise, tiver sido apresentada por último nos autos da Recuperação Judicial.

Novos Recursos: Valores extraconcursais a serem obtidos pela **OIKOS** após a Homologação Judicial do Plano.

Período de Recuperação Judicial: É o prazo de que trata o artigo 61 da LRF.

Plano: Plano de recuperação judicial, previsto no artigo 53 da LRF.

Quitação: Quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos Sujeitos ao Plano, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, que ocorre no momento da subscrição de Ações, ou pagamento em dinheiro do respectivo Crédito, ou equivalente, nos termos do Plano.

Recuperação Judicial: O processo de recuperação judicial da **OIKOS**, autuado sob o nº. 0003067-13.2022.8.16.0185, e em curso perante o Juízo da Recuperação.

